



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante  
Poder Legislativo Municipal

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

**Processo Legislativo nº. 005.30.01.2024/2024**

**Ref. Processo/TCE Nº.: 06841/2018-6**

**Parecer prévio nº. 388/2023**

**Notificante: Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante**

**Notificado (a): Francisco Cláudio Pinto Pinho**

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o (a) cordialmente, sirvo-me do presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria do inteiro teor do Parecer Prévio nº. **388/2023** (cópia em anexo), referente ao PROCESSO Nº. **06841/2018-6** do Tribunal de Contas Estado do Ceará – TCE/CE, que opinou sobre a prestação das contas de governo anuais atinente ao exercício financeiro de 2017, bem como para que apresente justificativa escrita, pessoalmente ou através de Advogado legalmente constituído, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil ao recebimento dessa notificação.

Informamos que as peças processuais podem ser visualizadas no site do TCE/CE, através do link <https://www.tce.ce.gov.br/contexto-consulta-geral?processo=> e, posterior, inserir o número do processo da Corte. Fica facultado ao (à) Notificado(a) vistas dos autos do procedimento administrativo que tramita junto ao Poder Legislativo Municipal.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

**Ver. João Celso da Trindade Neto**

**Presidente**

**Ver. Carlos Pereira Sousa**

**Presidente Da Comissão de Finanças**

**e Orçamento**





Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante  
Poder Legislativo Municipal

**DESPACHO**

Processo N°.: 06841/2018-6

Processo Legislativo N°.: 005.30.01.2024/2024

R.H.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante recebeu os autos do Processo n° 06841/2018-6, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, para proceder com julgamento das contas de governo referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do (a) Ex-Prefeito (a) **FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**.

A Lei Orgânica, que regulamenta o início do processo de julgamento das contas, informando que o recebido o processo do Tribunal de Contas, com o respectivo parecer prévio, a respeito da aprovação ou rejeição das contas do (a) Prefeito (a), o Presidente, após sua regular autuação dará conhecimento a Casa, mediante sua leitura em Plenário, mandá-lo-á publicar, remetendo cópia a Secretária Administrativa, onde permanecerá a disposição dos Vereadores.

Isto posto, determino a Diretoria Administrativa que proceda com as seguintes medidas administrativas:

1. A autuação dos presentes autos, que tramitará;
2. Incluir o Parecer Prévio N° 388/2023 para leitura na pauta do expediente da próxima sessão Ordinária desimpedida, visando dar publicidade e ciência aos Edis.
3. Encaminhe cópia do parecer prévio para cada parlamentar;
4. Empós, encaminhe os autos à Comissão de Finanças e Orçamentos para seguir o rito processual do Regimento Interno.
5. Remetam os autos à Assessoria Jurídica para preparar Portaria dando publicidade das referidas contas.

Gabinete da Presidência, aos 30 de janeiro de 2024.

**Ver. JOÃO CELSO DA TRINDADE NETO**

**PRESIDENTE**





Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante  
Poder Legislativo Municipal

**PORTARIA Nº 46 /2024.**

**DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DO PARECER PRÉVIO Nº 388/2023 DA LAVRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que tramita perante o Poder Legislativo o processo de análise e julgamento da prestação de contas anuais de governo do Município de São Gonçalo do Amarante, referente ao Parecer Prévio nº 388/2023, Processo nº. 06841/2018-6, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, de responsabilidade do Sr. Francisco Cláudio Pinto Pinho, referente ao exercício financeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante dispõe que as contas de governo do Município deverão ser julgadas no prazo improrrogável de sessenta dias;

**CONSIDERANDO** as disposições do Regimento Interno que regulamentam o início do processo de julgamento das contas, resolve:

**Art. 1º.** Torna público, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o julgamento das contas anuais de governo do Município de São Gonçalo do Amarante, referente ao exercício financeiro de 2017, conforme Parecer Prévio nº 388/2023, Processo nº 06841/2018-6, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, de responsabilidade do Sr. Francisco Cláudio Pinto Pinho (período de 2017).

**Parágrafo Único.** O Parecer Prévio Nº 388/2023 será parte integrante desta Portaria.

**Art. 2º.** Fica instituída a Comissão de Finanças e Orçamento responsável pelo processamento e apuração dos fatos constantes no processo em epígrafe

**Parágrafo Único.** Determino o imediato encaminhamento dos autos à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante para cumprir o rito processual previsto na Lei Orgânica do Município.





**Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante**  
**Poder Legislativo Municipal**

**Art. 3º.** Fica à Assessoria Jurídica do Parlamento Municipal responsável para prestar o auxílio necessário à Comissão de Finanças e Orçamento, assistindo-a no que precisar durante o processamento do julgamento das referidas contas de governo.

**Art. 4º.** Designo o (a) servidor(a) Stela Maria de Castro Duarte para acompanhar os trabalhos, na condição de escritã *ad hoc*.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, aos 30 de janeiro de 2024.

**Ver. JOÃO CELSO DA TRINDADE NETO**

**PRESIDENTE**



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante  
Poder Legislativo Municipal

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Na data do dia **30 de janeiro de 2024**, por determinação do presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Vereador **JOÃO CELSO DA TRINDADE NETO**, **AUTUO** os presentes autos contendo a Portaria supramencionada para que os atos administrativos decorrentes do processo de julgamentos das Contas de Governo, referente ao exercício financeiro de 2017, se processem sob o nº. **06841/2018-6**.

E, para constar, Eu, Stela Maria de Castro Duarte, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

---

**Stela Maria de Castro Duarte**  
Escrivã *Ad Hoc*





Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante  
Poder Legislativo Municipal

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EXERCÍCIO DE 2017

Processo Legislativo

N.º DO PROCESSO

DATA DA AUTUAÇÃO PROCESSO

PROCESSO LEGISLATIVO

30/01/2024

005.30.01.2024/2024

AUTOR

TRIBUNAL

DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

X

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO

EMENTA

PARECER PREVIO Nº. 388/2023 – EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO APROVADA E CONSIDERADA REGULAR COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

OBSERVAÇÕES

PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 06841/2018-6, MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. NATUREZA: PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GOVERNO EXERCICIO FINANCEIRO: 2017. RESPONSÁVEL: FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE FIGUEIREDO.

AUTUAÇÃO

Na data de 30 de janeiro de 2024, autuo as peças que adiante seguem.

Stela Maria de Castro Duarte

Escrivã Ad Hoc

